



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONVÊNIO N.º 010/2013.

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, **Sra. MARGARETE DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o n.º 90825160049, portador da C.I. n.º 1025214907, residente e domiciliado na Rua Jarci Candido dos Reis, 38, casa 01, bairro Menino Deus, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RODEIO CRIOULO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.594.879/0001-06, com sede na Rua Ângelo Tedesco, 921, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. ROMAR NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 706.291.370-72, portador da C.I. n.º 9059664591 – SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada do Monjolo, 5507, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste em obter apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha para realização da Partida Final do Campeonato Intermunicipal de Seleções de Laço a realizar-se no Parque de Exposições do Sindicato Rural na localidade de Barro Vermelho, em nosso município nos dias 30 e 31 de março próximos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

O Campeonato Intermunicipal de Seleções de Laço é um evento realizado há 40 anos com a participação dos Municípios de Santo Antônio da Patrulha, Canela, Gramado, São Francisco de Paula, São Marcos, Jaquirana, Caxias do Sul e Cambará do Sul.

Ali se encontram tradicionalistas seus familiares e o público em geral para cultuar nossas tradições através das provas de laço. Estes laçadores representam o que cada município tem de melhor na Arte Campeira do Laço.

São várias modalidades disputadas neste evento. Temos desde piás até vaqueanos, passando por as mais variadas idades contando os veteranos, prendas e culminando com as seleções principais de cada município.

Vemos então, famílias inteiras cultuando a tradição desde o avô até o neto mais novato nas artes campeiras.

É regra neste campeonato que o vencedor do evento durante o ano seja sede da final promovida no ano subsequente.

Neste ano temos o privilégio de, titulados campeões, promovermos este grande evento anual.

Agregaremos para o nosso município, no ultimo final de semana do mês de março, tradicionalistas de todo o Rio Grande do Sul que participam e prestigiam as Provas Campeiras Gaúchas.

Destacamos então a importância deste evento para a projeção turística de nosso município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento do aluguel do gado (bois) que servirão de objetivo da demonstração de habilidade campeira da prova de laços, pagamento de serviços de som utilizados para a locução do evento e aquisição dos troféus utilizados na premiação do evento.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco 748, agencia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

0109, conta 12089-8 na praça de Santo Antonio da Patrulha.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENIENTE:**

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

**CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:**

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização:** Fica designada o servidor **MARCELO SANTOS DA SILVA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA -** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES.**  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO TECNICO E OPERACIONAL**  
**FUNÇÃO 27 – DESPORTO E LAZER**  
**SUBFUNÇÃO 812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**  
**ATIVIDADE 2048 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIFUSORAS DE ESPORTE**  
**DESPESA 3.3.50.43 00000000– SUBVENÇÕES SOCIAIS (531)**

**CLAUSULA SETIMA -** O presente convênio vigorará pelo período de 30 de março de 2013 a 31 de março de 2013.

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

**CLÁUSULA NONA -** As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de MARÇO de 2013.

MARGARETE DE OLIVEIRA PEREIRA  
Prefeita Municipal em exercício  
CONVENENTE

ASSOCIAÇÃO RODEIO CRIOULO DE  
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF 010.396.440-50

Nome Murilo S. de Carvalho  
CPF 030 942 890-45

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

MARCELO SANTOS DA SILVA  
CPF: 003.706.020-13